



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 089/2022 ANO XIII

Divulgação: quinta-feira, 26 de maio de 2022

Publicação: sexta-feira, 27 de maio de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PLENO

RESOLUÇÃO N. 267, DE 26 DE MARÇO DE 2022

Estabelece diretrizes para o funcionamento dos comitês e das comissões no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para obtenção de maior eficiência no trabalho desenvolvido pelos comitês e comissões instituídos no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Os comitês e as comissões instituídos no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Resolução para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º As atribuições e a composição dos comitês e das comissões são aquelas definidas nos respectivos atos normativos constitutivos.

Art. 3º Os membros dos comitês e das comissões deverão exercer suas funções observando as normas legais e os padrões e diretrizes estabelecidos pelo Programa de Integridade do Tribunal.

Art. 4º Os membros dos comitês e das comissões possuem os seguintes deveres:

- I - participar das reuniões de forma ativa e diligente;
- II - preparar-se para os assuntos constantes das pautas de reuniões;
- III - atuar com independência e objetividade, visando atingir o melhor resultado para a Justiça Militar e o interesse público;
- IV - manter sigilo sobre as informações confidenciais e/ou reservadas a que tiver acesso em razão do exercício das atribuições;
- V - observar o respectivo Código de Conduta Ética;
- VI - envidar esforços para o desenvolvimento e adoção das boas práticas de governança institucional;
- VII - declarar, previamente a qualquer discussão e/ou deliberação sobre matéria que for submetida à sua apreciação, a existência de conflito de interesse.

Parágrafo único. A declaração de que trata o inciso VII deste artigo e suas razões deverão ser registradas em ata e constituirão impedimento para que o membro declarante participe das discussões e deliberações acerca da matéria.

Art. 5º O coordenador de comitê ou comissão possui as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades, assegurando eficácia e bom desempenho;
- II - submeter à aprovação dos membros o calendário de reuniões;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - definir a pauta de cada reunião;
- V - encaminhar relatório dos trabalhos realizados à Presidência do Tribunal, de acordo com a periodicidade estabelecida nesta Resolução;

VI - representar o comitê ou comissão interna e externamente;

VII - designar, entre os membros do respectivo comitê ou comissão, secretário para auxiliá-lo na condução dos trabalhos;

VIII - solicitar ao Presidente do Tribunal, se for o caso, o auxílio de servidores da Justiça Militar para o cumprimento de objetivos específicos, bem como o apoio do Escritório de Projetos para o planejamento e acompanhamento dos trabalhos.

IX - gerenciar os recursos orçamentários, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, considera-se coordenador o magistrado ou servidor que for designado pelo Presidente do Tribunal como presidente de comitê ou comissão.

Art. 6º O secretário de comitê ou comissão possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar o coordenador no desenvolvimento das suas funções;

II - providenciar as convocações de reuniões, encaminhando em tempo hábil a pauta e eventuais materiais de apoio;

III - providenciar os convites a magistrados e servidores para participar de reuniões, quando for o caso;

IV - secretariar as reuniões, elaborando atas ou memórias de reunião, que serão submetidas à aprovação do coordenador;

V - manter documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos do comitê ou comissão no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

VI - auxiliar o coordenador na preparação de relatórios;

VII - desenvolver outras atividades designadas pelo coordenador pertinentes às atribuições do comitê ou comissão.

Art. 7º Os comitês e as comissões deverão se reunir com a periodicidade que a complexidade da matéria exigir.

§ 1º O coordenador, logo após a publicação do ato de designação, submeterá à aprovação dos membros o calendário de reuniões e o planejamento das atividades.

§ 2º Os comitês e comissões permanentes deverão elaborar o calendário e o planejamento a que se refere o §1º deste artigo considerando a periodicidade de 6 (seis) meses ou 1 (um) ano, a critério do coordenador.

§ 3º Os comitês e comissões temporárias deverão elaborar o calendário e o planejamento a que se refere o §1º deste artigo considerando o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos.

§ 4º O calendário de reuniões e o planejamento das atividades poderão ser alterados, mediante justificativa.

Art. 8º As reuniões dos comitês e das comissões poderão ocorrer de maneira presencial, remota ou híbrida.

Art. 9º Os comitês e as comissões poderão convidar magistrados e servidores para participar de reunião, quando necessário.

Art. 10. As deliberações dos comitês e das comissões serão tomadas pela maioria de votos.

Art. 11. As reuniões dos comitês e das comissões deverão ser registradas em atas ou memórias, das quais deverão constar:

I - data e local da reunião;

II - nome dos participantes;

III - justificativas das ausências, se houver;

IV - questões mais relevantes das discussões;

V - deliberações e eventuais divergências;

VI - providências, responsabilidades e prazos.

Art. 12. Os comitês e as comissões deverão apresentar, semestralmente, relatório dos trabalhos realizados, considerando os períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro.

§ 1º O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Presidência do Tribunal até o último dia do mês subsequente ao encerramento do semestre.

§ 2º O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser claro e sucinto e indicar:

I - ações planejadas e desenvolvidas;

II - resultados alcançados;

III - eventuais dificuldades para alcance dos objetivos estabelecidos.

§ 3º A periodicidade para apresentação do relatório poderá ser reduzida a critério dos comitês ou das comissões.

Art. 13. Havendo conflito entre as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e o disposto em lei ou em regulamento de comitês ou comissões anteriormente constituídos, prevalecerá o disposto no regulamento próprio.

Art. 14. Os comitês e as comissões já constituídos deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução, adequar, no que couber, seus procedimentos às diretrizes estabelecidas.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 268, DE 26 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os critérios de compensação pormagistrados de primeira e segunda instâncias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais nas hipóteses que menciona.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 123, § 3º, e 303 da Lei Complementar estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 945, de 13 de novembro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios e requisitos para a aquisição e a compensação de dias trabalhados por parte de magistrados de primeira e segunda instâncias nas hipóteses em que menciona;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno na sessão administrativa realizada no dia 25 de maio de 2022, relativa ao Processo SEI n. 22.0.00000679-7,

RESOLVE:

Art. 1º Os critérios para compensação de dias de crédito decorrentes do exercício de atividades administrativas ou jurisdicionais extraordinárias, no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais, salvo os decorrentes do exercício do plantão judicial, observarão o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Somente serão computados os dias de crédito para compensação por exercício de atividades administrativas ou jurisdicionais extraordinárias de magistrado nas hipóteses que estejam previstas nesta Resolução.

Art. 2º No âmbito da Justiça Militar de segunda instância, serão concedidos ao desembargador e ao juiz de direito do juízo militar convocado dias de crédito para compensação nas seguintes hipóteses:

I - comparecimento a sessão de julgamento em decorrência de convocação realizada em período de férias, licença-prêmio ou outros afastamentos autorizados, objetivando atender ao interesse público: 1 (um) dia de crédito por sessão para compensação;

II - prestação, sem prejuízo de suas funções, de qualquer atividade administrativa ou jurisdicional não prevista nesta Resolução, por indicação do presidente do Tribunal e que, a critério do Órgão Pleno, seja considerada relevante ao serviço judiciário;

III - exercício cumulativo de jurisdição, no caso de o desembargador substituído encontrar-se em gozo de férias, de dia de compensação ou qualquer outro motivo decorrente de licença ou afastamento previstos na Lei Complementar estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001, por período inferior a 30 (trinta) dias: 1 (um) dia de crédito para compensação a cada dia de designação;

IV - convocação para sessão administrativa extraordinária do Órgão Pleno e ordinária dos comitês e comissões permanentes e/ou temporárias integradas e presididas por desembargador designado pelo presidente do Tribunal: 1 (um) dia de crédito por efetiva participação em sessão ou reunião especial, limitado o crédito a 6 (seis) dias por semestre;

§ 1º O presidente do Tribunal, por ocasião da indicação de que trata o inciso II deste artigo, estabelecerá o quantitativo de dias de compensação a ser concedido pela prestação de atividade administrativa ou jurisdicional.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, a substituição exercida em cumulação de jurisdição torna o substituto pretexto para os incidentes e recursos interpostos contra suas decisões, enquanto durar a substituição.

Art. 3º Os desembargadores poderão atuar em plantão administrativo a ser estabelecido por ato do presidente do Tribunal, com crédito de dia de compensação na forma prevista na Resolução n. 253, de 7 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Para dar suporte ao desembargador no plantão a que se refere o *caput* deste artigo, será designado um servidor.

Art. 4º No âmbito da Justiça Militar de primeira instância, serão concedidos aos juízes de direito do juízo militar dias de crédito para compensação nas seguintes hipóteses:

I - fiscalização de concursos promovidos pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, salvo se a convocação ocorrer com prejuízo da função jurisdicional ou se houver pagamento de remuneração: 1 (um) dia de crédito para compensação por dia não útil de trabalho;

II - exercício cumulativo de jurisdição, mediante designação para responder com exclusividade por unidade judiciária da Justiça Militar: 2 (dois) dias de crédito para compensação a cada 5 (cinco) dias úteis de efetivo exercício cumulativo, alternados ou consecutivos;

III - designação para coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, salvo se exercido em caráter de exclusividade: 1 (um) dia de crédito para compensação a cada 30 (trinta) dias de efetivo exercício da atribuição;

IV - atuação como integrante de comitês e comissões permanentes e/ou temporárias designadas pelo presidente do Tribunal: 1 (um) dia de crédito por efetiva participação em reunião especial, ordinária ou extraordinária, limitado o crédito a 6 (seis) dias por semestre;

V - prestação, sem prejuízo de suas funções, de qualquer atividade administrativa não prevista nesta Resolução, indicada pelo presidente do Tribunal e que, a critério do Órgão Pleno, seja considerada relevante ao serviço judiciário.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso III deste artigo, havendo afastamento do magistrado, por motivo

legal, do exercício da coordenação, os dias de compensação serão computados em favor do juiz de direito do juízo militar queo substituir, salvo se o exercício se der em caráter de exclusividade.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso V deste artigo, o presidente do Tribunal estabelecerá o quantitativo de dias a serem conferidos de acordo com a complexidade da atividade a ser desempenhada.

Art. 5º Na hipótese do inciso II do art. 4º desta Resolução, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - as designações serão computadas apenas no caso de a unidade judiciária estar desprovida ou de o respectivo titular encontrar-se em gozo de férias, de diade compensação ou qualquer outro motivo decorrente de licença ou afastamentoprevistos na Lei Complementar estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001;
- II - havendo designação para responder com exclusividade por mais de duas unidades judiciárias, serão computados, em favor do juiz de direito do juízo militar, dias de crédito para compensação, observando-se a quantidade de unidades cumuladas;
- III - considera-se como dia de efetivo exercício aquele em que houve o comparecimento pessoal do magistrado na unidade judiciária que recebe a cooperação, ainda que de forma remota, mediante realização de audiência por videoconferência ou efetiva atuação remota em processo judicial físico ou eletrônico pertencente à unidade judiciária que recebe a cooperação.

Art. 6º A anotação dos dias de crédito para compensação no registro funcional dos magistrados ficará a cargo da área de Recursos Humanos e a informação deverá ser apresentada:

- I - na segunda instância:
 - a) pela Gerência Judiciária, no caso de comparecimento a sessão de julgamento em decorrência de convocação realizada em período de férias, licença-prêmio ou outros afastamentos autorizados;
 - b) pela Gerência Administrativa, no caso de convocação para sessões administrativas;
 - c) pelo setor designado na portaria do presidente do Tribunal que indicar atividade administrativa ou jurisdicional considerada relevante ao serviço judiciário;
 - d) por membro dos comitês e das comissões permanentes ou temporárias integradas e/ou presididas por desembargador, com a devida indicação e o registro da ata de reunião.
- II - na primeira instância:
 - a) pela Secretaria Especial da Presidência, no caso de fiscalização de concursos promovidos pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;
 - b) pela Corregedoria da Justiça Militar, no caso de exercício cumulativo de jurisdição e designação para coordenação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;
 - c) pelo setor designado na portaria do presidente do Tribunal que indicar atividade administrativa ou jurisdicional considerada relevante ao serviço judiciário;
 - d) por membro dos comitês e das comissões permanentes ou temporárias integradas por juiz de direito do juízo militar, com a devida indicação e o registro da ata de reunião.

Art. 7º Os créditos decorrentes da designação para o plantão judicial deverão observar a regulamentação prevista em resolução específica sobre o tema.

Art. 8º Fica estabelecido o limite mensal de 10 (dez) dias para anotação de créditos de magistrados para compensação, considerando a combinação das hipóteses previstas nesta Resolução e na que dispõe sobre o plantão judicial na Justiça Militar.

Art. 9º Os magistrados que possuírem, em seus registros funcionais, dias para compensação adquiridos na forma estabelecida nesta Resolução poderão usufruí-los mediante prévia autorização do presidente do Tribunal.

Parágrafo único. O requerimento de compensação deverá ser apresentado via Sistema Eletrônico de

Informações - SEI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de março de 2021.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 80, DE 26 DE MAIO DE 2022

Acrescenta dispositivo na Portaria Conjunta N. 78/2022, alterando assessora de magistrado da Primeira Instância para auxiliar no plantão em referência.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Acrescentar dispositivo no Art. 2º da Portaria Conjunta N. 78/2022 (*divulgada em 25 de maio no Diário Eletrônico deste Tribunal*), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica designado para atuar como plantonista nas **Auditorias** da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **25/05/2022 a 30/05/2022**, o **JUIZ ANDRÉ DE MOURÃO MOTTA**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99956-2702**.

Parágrafo único: Fica designada a servidora DANIELLE DE OLIVEIRA ALMEIDA, no âmbito da 1ª Instância, para atuar como assessora durante o plantão em referência.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

PORTARIA CONJUNTA Nº 79, DE 25 DE MAIO DE 2022

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **30/05/2022 a 06/06/2022**, o Desembargador **James Ferreira Santos**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99732-1566**.

Art. 2º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **30/05/2022 a 06/06/2022**, o Juiz **Marcelo Adriano Menacho dos Anjos**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99956-2702**.

Art. 3º Para assessorar os magistrados plantonistas fica designado o servidor **José Sebastião Alves de Aguiar**, no âmbito da 2ª Instância, e a servidora **Nathalia Maria Cekiera de Moraes**, no âmbito da 1ª Instância, e para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Ana Carolina de Mattos**.

Art. 4º O plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará nos dias em que não houver expediente forense e antes ou depois do expediente administrativo normal, nos dias úteis, observados os seguintes parâmetros:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. O plantão noturno, nos dias úteis ou não úteis, corresponde ao período compreendido entre as 18h00min01s do dia de seu início até às 7h59min59s da manhã seguinte.

Art. 5º Para que as petições, comunicações, autos e documentos enviados fora do horário de expediente sejam apreciados pelo magistrado plantonista, o peticionário deverá entrar em contato, imediatamente, com o servidor designado para o plantão através do telefone indicado nesta Portaria Conjunta, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico, para formalização e conclusão ao plantonista.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

PORTARIA N. 1.453, DE 26 DE MAIO DE 2022

Regulamenta o plantão administrativo no âmbito do Tribunal de Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução n. 268, de 26 de maio de 2022, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre “os critérios de compensação por magistrados de primeira e segunda instâncias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais”,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o plantão administrativo, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a ser realizado nos dias e horários em que não houver expediente.

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Presidência, mensalmente, publicará a escala do plantão dos desembargadores e servidores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com posterior encaminhamento à área de Recursos Humanos para registro.

Art. 2º Para dar suporte ao desembargador plantonista será designado o gestor de uma das seguintes áreas ou unidades organizacionais do Tribunal:

I - Gabinete da Presidência;

II - Secretaria Especial da Presidência;

III - Assessoria Jurídica da Presidência;

IV - Diretoria-Executiva de Finanças;

V - Gerência Administrativa;

VI - Recursos Humanos;

VII - Secretaria da Corregedoria.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de assumir o encargo, caberá ao gestor a que se refere o *caput* deste artigo indicar, em substituição, um servidor lotado na respectiva área ou unidade.

Art. 3º O servidor de que trata o art. 2º desta Portaria poderá encaminhar, após o término de cada mês do período de que trata o *caput* do art. 1º, pedido motivado à presidência para inserção de outros servidores, caso estes tenham sido efetivamente acionados no plantão e comparecido presencialmente no edifício-sede da Justiça Militar ou em outro local indicado pelo servidor de plantão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

1 - OBJETO: Prestação de serviços de seguro patrimonial para o Edifício Sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

2 - CONTRATADO: Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais.

3 - VALOR TOTAL: R\$ 2.498,26 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “10”, fonte de recursos “10” e procedência “1”, para o exercício de 2022.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica reconheço, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese de Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a dispensa.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2022.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato do Contrato nº 13/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais – CNPJ 61.198.164/0001-60.

Objeto: Prestação de serviços de seguro patrimonial para o Edifício Sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, situado à Rua Tomaz Gonzaga, n. 686, bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, constituído de 06 (seis) andares, 01 (um) pilotis e 01 (uma) garagem, com a área total construída de 6.791m² (seis mil setecentos e noventa e um metros quadrados) e anexo substanciado em imóvel térreo, localizado no mesmo endereço, com área total construída de 321,53m² (trezentos e vinte e um vírgula cinquenta e três metros quadrados).

Valor total do contrato: R\$ 2.498,26 (dois mil quatrocentos e nove e oito reais e vinte e seis centavos).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “10”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Vigência: 28/05/2022 a 28/05/2023

Assinatura: Belo Horizonte, 26 de maio de 2022.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

1 - OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, com fornecimento de peças (exceto filtros), eventualmente necessárias, em purificadores e bebedouro de água, instalados no prédio sede da Justiça Militar/MG, conforme especificações técnicas, detalhamentos e condições relacionadas no Contrato, no Termo de Referência e na proposta da contratada.

2 - CONTRATADO: José Luiz de Souza 22728813604 – CNPJ: 24.767.158/0001-50.

3 - VALOR TOTAL: R\$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais)

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “21”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese de Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a dispensa.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2022.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato do Contrato nº 14/2022 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o empresário individual Jose Luiz De Souza 22728813604– CNPJ 24.767.158/0001-50

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva de 07 (sete) bebedouros e purificadores instalados no prédio sede da Justiça Militar/MG, com fornecimento de peças (exceto filtros) e de todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme especificações abaixo e as descrições constantes do Termo de Referência.

Valor total do contrato: R\$ 1.670,00 (mil seiscentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária: "105102 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "21", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência: 27/05/2022 a 27/11/2022.

Assinatura: Belo Horizonte, 26 de maio de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

Ref.: Procedimento Licitatório Nº 02/2022 - Pregão Eletrônico Nº 02/2022 - Planejamento de RP n. 134/2022 Processo SEI 21.0.000001542-0

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de água mineral, nas quantidades estimadas descritas nesta Ata, com entrega parcelada, conforme especificações e condições previstas no edital, seus anexos e na proposta do fornecedor apresentada ao Procedimento Licitatório nº 02/2022 – Pregão Eletrônico nº 02/2022 - SRP, sob demanda, futura e eventual, para o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Validade: 27/05/2022 a 27/05/2023.

REGISTRO DE QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDORES

LOTE ÚNICO						
Fornecedor: Distribuidora de Águas Minerais BH Ltda. – EPP						
CNPJ: 00.201.182/0001-69						
Endereço: Avenida Americo Vespucio, 795, Belo Horizonte/MG						
Telefone/fax: (31) 3335-6259						
Email: distribuidorabh@bol.com.br						
Nome do representante: Nilson Noses Marques						
Qualificação do representante: Sócio Administrador						
Item	Descrição	Un	Quantidade estimada	Marca / Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros, com cessão gratuita (comodato) de garrafas transparentes, atóxicos e recicláveis.	Garrafão 20litros	1200	Aguai	R\$ 6,90	R\$ 8.280,00
2	Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis, com capacidade de 500 ml.	Garrafa 500 ml	1200	Aguai	R\$ 1,09	R\$ 1.308,00
3	Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em copos plásticos, transparentes, em embalagens descartáveis, com capacidade de 200 ml.	copos de 200 ml	20.160 (420 caixas)	Aguai	R\$ 0,65	R\$ 13.104,00
Valor Total Estimado do Lote único:						R\$ 22.692,00

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000145-69.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000067-14.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Jonatan de Andrade Lidavim, ex-Sd PM
Defensora Pública: Silvana Lourenço Lobo (MADEP 0200)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em julgar procedente a representação ministerial, para decretar a perda da graduação do representado ex-Soldado PM Jonathan de Andrade Lidavim.

EMENTA

PROCESSO DE PERDA DE GRADUAÇÃO – PRELIMINARES: ALEGAÇÃO DE PERDA DE OBJETO E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO EM VIRTUDE DA DEMISSÃO DO REPRESENTADO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, POR INTERMÉDIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ESFERA ADMINISTRATIVA E CRIMINAL SÃO DISTINTAS E HARMÔNICAS – NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO PROVIMENTO CRIMINAL NOS TERMOS DO ART. 125, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO ART. 111 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – REJEIÇÃO – MÉRITO: CONDENAÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – DELITO DE PECULATO (ART. 303, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – GRAVIDADE DA CONDUTA E CONSTATAÇÃO DE REPERCUSSÃO NEGATIVA NA SOCIEDADE E NA CORPORAÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000026-74.2022.9.13.0000
Referência: Processo n. 0004453-94.2012.9.13.0002
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Requerente: Paulo Henrique Ladeira
Advogado(a/s): Gian Miller Brandão (OAB/MG 093019) e outro(a/s)
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido revisional.

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL – ABANDONO DE POSTO E FALSIDADE IDEOLÓGICA – SENTENÇA CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – REEXAME DE PROVAS – INADMISSIBILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- A ação de revisão criminal não se presta ao simples reexame do conjunto probatório, tendo em vista que as hipóteses para o seu cabimento se encontram taxativamente previstas no art. 551 do Código de Processo Penal Militar. Logo, existindo interpretação razoável e aceitável do conjunto probatório, não merece prosperar a pretensão de desconstituição da sentença condenatória transitada em julgado, porquanto a revisão criminal não constitui novo recurso de apelação.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000871-08.2019.9.13.0002
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Agravante: Washington Alves dos Santos
Curador: Washington Alves dos Santos Junior
Advogado(a/s): Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outro(a/s)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer parcialmente do agravo interno e, nessa extensão, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

EMENTA

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUANTO ÀS MATÉRIAS ALCANÇADAS PELOS TEMAS N. 339 (AI N. 791.292/PE) E N. 660 (ARE N.

748.371/MT), AMBOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), E, NO QUE TANGE AO REMANESCENTE, O INADMITIU – DECISÃO MISTA – CONHECIMENTO DO RECURSO APENAS EM RELAÇÃO AO PONTO EM QUE SE QUESTIONA A APLICAÇÃO DOS ENTENDIMENTOS FIRMADOS SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL – ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – APLICAÇÃO DO TEMA N. 339 DO STF – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – AUSÊNCIA DE OFENSA CONSTITUCIONAL DIRETA – APLICAÇÃO DO TEMA N. 660 DO STF – INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL – RECURSO DE QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NESSA EXTENSÃO, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Ao presente recurso, deve ser dado conhecimento apenas em relação ao ponto em que se questiona a aplicação da sistemática da repercussão geral, nos termos do art. 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil.

- Se o acórdão recorrido se encontra em consonância com o entendimento firmado pelo STF sob a sistemática da repercussão geral (AI n. 791.292/PE, Tema n. 339), uma vez que o órgão colegiado apresentou as razões do seu convencimento de forma clara e suficiente, incabível é o provimento do agravo interno.

- O STF, quando do julgamento do ARE n. 748.371/MT, Tema n. 660, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, assentou o entendimento de que não há repercussão geral quando a alegação de violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal depender do exame de norma infraconstitucional, como ocorre no presente caso.

- Agravo interno conhecido parcialmente e, nessa extensão, negado o seu provimento.

- Manutenção da decisão agravada.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo